



## **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** **EDITAL FUNCAP 07/2009**

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP torna público o presente edital, e convida os pesquisadores de instituições de ciência e tecnologia e de empresas instaladas no Estado para apresentarem propostas de auxílio a projetos de pesquisa e desenvolvimento que visem à produção de inovação em Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC).

### **1. OBJETIVOS**

O presente edital tem caráter indutor para ações na área de TIC, tendo por objetivo promover a cooperação entre a academia e empresas de base tecnológica atuando no setor. Para este fim, conclama pesquisadores, atuando na área acadêmica e/ou empresarial, a submeterem projetos de pesquisa e desenvolvimento que visem à produção de inovação. No que segue, o presente edital define áreas, diretrizes e condições, buscando orientar a submissão e estabelecer critérios de seleção para o apoio financeiro aos projetos.

### **2. DEFINIÇÕES**

- a) **INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT)** – órgão ou entidade da administração pública ou da iniciativa privada que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- b) **INSTITUIÇÃO-SEDE** é aquela ICT ou empresa sediada no Estado do Ceará a qual está vinculado o grupo de pesquisa responsável pela proposição e coordenação do projeto. Por esse efeito, ela se compromete a garantir condições de plena viabilidade para a execução do projeto, assegurando a contrapartida de infra-estrutura material e recursos humanos demandados pelo projeto.
- c) **INOVAÇÃO** – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no setor produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade naqueles já existentes;
- d) **ENTIDADE EXECUTORA** – empresa parceira do grupo de pesquisa, a quem cabe colaborar com o desenvolvimento e efetuar a produção da inovação.
- e) **PESQUISADOR PROPONENTE** – pesquisador doutor com vínculo com a INSTITUIÇÃO-SEDE e que será responsável pela administração dos recursos alocados ao projeto.
- f) **EQUIPE DE PESQUISA** – grupo de pesquisadores que realizarão as atividades de pesquisa a serem realizadas no projeto.
- g) **EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO** – um ou mais técnicos que serão responsáveis pelas tarefas de desenvolvimento da inovação.



### 3. CRONOGRAMA

<b>Eventos</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do edital	<b>30 de Setembro de 2009</b>
Lançamento do Formulário TI na página	<b>5 de Outubro de 2009</b>
Data final para envio eletrônico das propostas e protocolamento da documentação completa solicitada na Sede FUNCAP (*)	<b>30 de Outubro de 2009</b>
Finalização da análise e julgamento na FUNCAP	<b>20 de Novembro de 2009</b>
Divulgação do resultado final	<b>a partir de 30 de Novembro de 2009</b>
Início da contratação	<b>a partir de 01 de Dezembro de 2009</b>

(\*) O horário para protocolamento das propostas na Sede da FUNCAP é até às 17h (Horário Local). A FUNCAP está localizada no seguinte endereço: Avenida Oliveira Paiva, 941 – Cidade dos Funcionários.

### 4. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

São elegíveis para a obtenção de financiamento propostas elaboradas por grupos de pesquisa cujo PESQUISADOR PROPONENTE pertença a ICT, órgão ou empresa sediada no Estado do Ceará, podendo, no entanto, o grupo incluir pesquisadores de fora do Estado, cuja competência possa contribuir para a qualidade e exequibilidade do projeto. É obrigatória, para efeito do presente edital, a composição de grupos sob a forma de parceria de pesquisadores atuando na área acadêmica com empresas de TIC sediadas no Estado do Ceará.

### 5. TEMAS

Esse edital não limita os temas desde que os mesmos se configurem como pesquisa e desenvolvimento com efetiva produção de inovação na área de TIC.

### 6. RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente edital serão aplicados recursos financeiros no valor global de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), oriundos dos recursos do Tesouro do Estado do Ceará para aplicação em até dois anos.

### 7. ITENS FINANCIÁVEIS

#### 7.1. CUSTEIO:

1. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e *software*;
2. Passagens e diárias em até o limite de 10% do valor total do orçamento do projeto e desde que necessárias ao desenvolvimento do produto;
3. Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser



realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP e este não poderá originar quaisquer demanda de pagamentos adicionais, permanecendo na exclusiva responsabilidade do PESQUISADOR PROPONENTE/INSTITUIÇÃO-SEDE ou EXECUTORA;

4. Despesas de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

**7.1.1.** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo, na razão de 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos, indicando a taxa de conversão utilizada para o cálculo. A FUNCAP não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

#### **7.2. CAPITAL:**

1. Equipamentos;
2. Material bibliográfico.

#### **7.3. É vedado o pagamento das seguintes despesas:**

- a) Com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual ou Municipal), bem como com o pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) Bolsas de qualquer natureza;
- c) De pagamento aos membros da EQUIPE DE PESQUISA, inclusive ao PESQUISADOR PROPONENTE;
- d) De pagamento de membros do quadro permanente da INSTITUIÇÃO SEDE e/ou ENTIDADE EXECUTORA ainda que participantes da EQUIPE DE PESQUISA ou da EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO. Observação: entenda-se que é permitido a contratação temporária e pagamento de serviços, nos termos do item 7.1 alínea 3, de pessoa física ou de prestadora de serviço de forma a compor a EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO.
- e) De rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- f) Com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- g) Com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo (inclusive sócios) das instituições envolvidas no projeto.

**7.4.** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

#### **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**



O prazo de duração dos projetos é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

## **9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A proposta deverá ser enviada à FUNCAP através da Internet, até a data limite estabelecida na Seção 3, por meio do Formulário FUNCAP de Apresentação de Propostas específico para este edital, disponível na página da FUNCAP ([www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)). Acessar o Formulário TI .

**9.2.** Adicionalmente, é obrigatório o protocolo junto à FUNCAP de uma cópia impressa da proposta assinada pelo PESQUISADOR PROPONENTE e pelos responsáveis legais da INSTITUIÇÃO SEDE e ENTIDADE EXECUTORA.

**9.3.** A proposta deverá ser impressa em papel A4 e apresentada sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para a análise do pleito, até o limite total de 50 (cinquenta) folhas.

**9.4.** A documentação deverá ser entregue diretamente na FUNCAP, no endereço a seguir indicado, ou remetida por correio expresso (SEDEX), mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecido na Seção 3 deste edital.

**9.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FUNCAP.

**9.6.** Todos os pesquisadores envolvidos nos projetos deverão ter currículo *Lattes* atualizado (Plataforma LATTES - [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)) e deverão estar cadastrados no site da FUNCAP como solicitante de auxílio a projeto de pesquisa e desenvolvimento (Tecnologia da Informação).

**9.7.** Os projetos a serem anexados no site da FUNCAP deverão obrigatoriamente seguir o seguinte roteiro:

- a) Título do projeto;
- b) Nome e CPF do PESQUISADOR PROPONENTE;
- c) Introdução;
- d) Justificativa, estimando viabilidade técnica e/ou comercial do projeto e impacto social e/ou comercial da inovação;
- e) Hipótese(s) Científica(s) ou problematização, Questionamentos ou Pressupostos científicos, tecnológicos ou econômicos;
- f) Objetivos Gerais e Específicos, incluindo de forma clara a especificação da inovação a ser produzida no projeto;
- g) Materiais e Métodos (Metodologia);
- h) EQUIPE DE PESQUISA;
- i) EQUIPE DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO;
- j) Cronograma do Projeto (devem constar as respectivas atividades que serão desenvolvidas durante o período especificado);
- k) Orçamento detalhado e justificado (com previsão orçamentária para período especificado), seguindo diretrizes da Seção 7 deste edital;



## **10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

O processo de avaliação das propostas será realizado em três etapas: pré-qualificação, avaliação de mérito e julgamento final.

### **10.1. Pré-qualificação**

Verificação, realizada pela FUNCAP, dos requisitos definidos nesta Chamada, conforme os seguintes itens:

- a) Elegibilidade dos participantes, conforme Seção 4;
- b) Atendimento ao objeto do edital;
- c) Preenchimento completo do Formulário apresentado no site, segundo suas instruções de preenchimento;
- d) Encaminhamento da proposta na forma exigida na Seção 9 e nos prazos estabelecidos na Seção 6;
- e) Atendimento às restrições orçamentárias definidas neste edital.

### **10.2. Avaliação de Mérito**

**10.2.1.** A avaliação de mérito será conduzida por Comitê Assessor especialmente designado para esta finalidade pela Diretoria executiva da FUNCAP, a ser composto por pesquisadores qualificados, especialistas nos temas de abrangência deste edital. A critério do Comitê Assessor, pareceres de consultores *ad hoc* poderão ser solicitados.

**10.2.2.** O processo de avaliação será conduzido de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade técnico-científica do projeto;
- b) Relevância do projeto em termos do objeto do presente edital;
- c) Grau de inovação do projeto;
- d) Clareza de elaboração do projeto em termos de suas bases científicas, metodologia a ser utilizada, objetivos e metas a serem alcançados;
- e) Qualificação, experiência e adequação técnica das equipes de PESQUISA e de DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO;
- f) Consistência e adequação do orçamento, cronograma físico-financeiro e indicadores de progresso do projeto.
- g) Impacto econômico ou social do produto a ser criado

### **10.3. Julgamento Final**

As propostas recomendadas na avaliação de mérito serão apreciadas pela Diretoria Executiva da FUNCAP a qual compete a decisão final quanto à aprovação das propostas, cabendo-lhe ainda, sempre que for o caso, fazer recomendações quanto à adequação do projeto, naquilo que julgar conveniente.

## **11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**11.1.** Os projetos aprovados e contratados pela FUNCAP serão acompanhados e avaliados através de relatórios técnicos e prestações de contas anuais, a serem efetuadas seguindo as instruções constantes no manual de utilização e prestação de contas dos recursos e auxílios da FUNCAP.

**11.2.** A Diretoria Executiva reserva-se ao direito de solicitar relatórios e prestações de conta a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

**11.3.** O não cumprimento por parte da ENTIDADE EXECUTORA e/ou INSTITUIÇÃO SEDE dos itens especificados acima implica no cancelamento automático do financiamento do projeto, podendo ainda, conforme o caso, ouvido o Setor Jurídico da FUNCAP, acarretar a exigência de devolução dos recursos concedidos.

## **12. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

12.1 As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do PESQUISADOR PROPONENTE, mediante assinatura de Termo de Concessão de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

12.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL**

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser modificado, revogado ou anulado, pela FUNCAP, no todo ou em parte, sem que isto implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **14. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica ([edital.ti@funcap.ce.gov.br](mailto:edital.ti@funcap.ce.gov.br)).

Fortaleza, 29 de setembro de 2009.

**Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno**  
**Presidente**